### CONTRATO Nº 20200529001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PRIMAVERA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 19.184.104/0001-21, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDVALDO MARTINS, SECRETÁRIO DE SAÚDE, residente na RUA PAU AMARELO, 344, portador do CPF nº 726.241.082-20 e do outro lado FALCÃO E CRUZ COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE, CNPJ 09.587.749/0001-51, com sede na av senador lemos, centro, Salinópolis-PA, CEP 68721-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANA TEREZA FALCAO NETO DA CRUZ, residente na TRAVESSA JARDER BARBALHO, 192, TEPERINHA,

Salinópolis-PA, CEP 68721-000, portador do(a) CPF 367.714.302-00, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de insumos de higiene e limpeza, para confecção de kit's para distribuição gratuita as familias carentes das Comunidades e do Municipio de Primavera.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 033045 | SABÃO EM BARRA 500G - Marca.: RICO | CAIXA | 4.250,00 | 1,930 | 8.202,50 |

sabao em barra 500g material de higienização e limpeza.

036949 DETERGÊNTE LIQUIDO 500 ML - Marca.: YPE UNIDADE 4.250,00 1,510 6.417,50 DETERGENTE LIQUIDO PARA LAVAR LOUÇAS, FRAGANCIAS

VARIADAS, PRODUTO DE QUALIDADE E RENDIMENTO, COM

VISCOSIDADE DENSA, PERMITIR A REMOÇÃO DE GORDURAS E ALIMENTOS ADERIDOS

A UTENCILIOS DOMESTICOS DE

ALUMINIO OU PLASTICO, EMBALAGEM DE 500 ML. MARCAS

SUGERIDAS: TPÊ, LIMPOL, BOMBRIL, SIMILARES OU DE

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | QUALIDADE SUPERIOR. |  |
| 039511 | AGUA SANITÁRIA 1L\* - Marca.: CASA VERDE | GARRAFA | 4.250,00 | 1,690 | 7.182,50 |
|  | agua sanitaria material de higienização 1 litro. |  |  |  |  |
| 075844 | ALCOOL 70% - 1000ML - Marca.: START | LITRO | 4.250,00 | 7,980 | 33.915,00 |
|  | ALCOOL GEL 70% EMBALAGEM DE 1 LITRO. |  |  |  |  |

VALOR GLOBAL R$ 55.717,50

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
	2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
	3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
	4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
	5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
	6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
	7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

* 1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
	2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
	3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
	4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Maio de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos ar tigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

* 1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
		+ Advertência;
		+ Multa;
		+ Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
		+ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
	2. A multa prevista acima será a seguinte:
		+ Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
	3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
	5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
	6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
	7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 55.717,50 (cinquenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0802.103010156.2.140 Manut. dos Demais Programas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 55.717,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

* 1. - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
	2. - Fica eleito o Foro da cidade de PRIMAVERA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
	3. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ANA RENATA Assinado de forma digital por ANA

RENATA BRITO DE

PRIMAVERA-PA, 29 de Maio de 2020

BRITO DE SOUSA:6655 7860291

SOUSA:66557860291

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTIFICAR, cn=ANA RENATA BRITO DE SOUSA:66557860291

Dados: 2020.06.03 11:09:22 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 19.184.104/0001-21 CONTRATANTE

FALCAO E CRUZ COMERCIO

ALIMENTICIOS LTDA:09587749000151

Assinado de forma digital por FALCAO E CRUZ

COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA:09587749000151 Dados: 2020.06.03 15:17:12 -03'00'

FALCÃO E CRUZ COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE CNPJ 09.587.749/0001-51

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 2.

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO N° 2505001/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20200529001 ERRATA AO CONTRATO.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2020 COVID-19**

**ERRATA**

Segue errata ao contrato supracitado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL para aquisição de insumos de higiene e limpeza, para confecções de Kit’s para distribuição gratuita as famílias carentes das comunidades e do Município de Primavera:

|  |  |
| --- | --- |
| **Onde se lê:** | **Leia-se:** |
| SABÃO EM BARRA 500G MARCA RICO, NA UNIDADE DE MEDIDA **“CAIXA”** | SABÃO EM BARRA 500G MARCA RICO, NA UNIDADE DE MEDIDA **“UNIDADE”** |

Primavera-PA, em 02 de junho de 2020.

ANA RENATA BRITO DE

SOUSA:66557860291

Assinado de forma digital por ANA RENATA BRITO DE SOUSA:66557860291

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTIFICAR, cn=ANA

RENATA BRITO DE SOUSA:66557860291 Dados: 2020.06.03 11:09:52 -03'00'

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ (MF) 19.184.104/0001-21 CONTRATANTE

## FALCAO E CRUZ

Assinado de forma digital por FALCAO

COMERCIO ALIMENTICIOS E CRUZ COMERCIO ALIMENTICIOS

LTDA:09587749000151

## LTDA:09587749000151

Dados: 2020.06.03 15:18:05 -03'00'

# FALCÃO E CRUZ COMÉCIO DE ALIMENTOS EIRELE CNPJ 09.587.749/0001-51

**CONTRATADA**